

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| PROCESSO    | 171/2016                              |
| INTERESSADO | MDM ARQUITETUTRA E SERVIÇOS LTDA - ME |
| ASSUNTO     | AUTO DE INFRAÇÃO N° 1000030919/2016   |

**DELIBERAÇÃO N° 89/2019 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória- ES, na 58ª Reunião Ordinária da CEP, realizada no dia 03 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e os incisos VI e VIII do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEP-CAU/ES n° 050/2019, que manteve o auto de infração e pagamento da multa;

Considerando a defesa intempestiva apresentada pela interessada;

**DELIBEROU:**

Pelo não conhecimento do recurso em face da intempestividade, mantendo o Auto de Infração nos termos da Deliberação proferida pela CEP-CAU/ES n° 050/2019.

Vitória – ES, 03 de setembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES